

RESOLUÇÃO Nº 024/2019 – CONSUNI

Altera o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 2466/2019, tomada na sessão de 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 13 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

...

§ 2º A partir de 2019, a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, será procedido ao cálculo, com quatro casas decimais, da proporcionalidade definida no inciso I deste artigo, fazendo-se a primeira divisão conforme o número inteiro e as seguintes pelo maior resíduo até completar o número total de representantes.”

Art. 2º Fica incluído o art. 13A no Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, com a seguinte redação:

“Art. 13A. A composição da Câmara de Ensino de Graduação - CEG referida no art. 15A do Estatuto, quanto à representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes de graduação, fica assim definida:

I - as vagas de representantes técnicos universitários serão preenchidas por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito, ficando eleitas as 3 (três) primeiras chapas com maior número de votos válidos, sendo que:

a) em caso de vacância de representantes técnicos universitários da CEG, devem tomar posse as chapas subsequentes na ordem de classificação no processo eleitoral;

b) em caso da vacância ocorrer a partir da segunda metade do período do mandato, a nenhum dos membros desta chapa (titular e suplente) estará vedada a recondução;

II - as vagas de representantes discentes de graduação serão preenchidas por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito, ficando eleitas as 3 (três) primeiras chapas com maior número de votos válidos, sendo que, em caso de vacância de representantes discentes de graduação da CEG, devem tomar posse as chapas subsequentes na ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Compete ao Pró-Reitor de Administração baixar os editais das eleições referidas no “caput” deste artigo.”

Art. 3º Fica incluído o art. 13C no Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, com a seguinte redação:

“Art. 13C. A composição da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade - CECC referida no art. 15E do Estatuto, quanto à representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes de graduação, fica assim definida:

I - as vagas de representantes técnicos universitários serão preenchidas por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito, ficando eleitas as 3 (três) primeiras chapas com maior número de votos válidos, sendo que:

a) em caso de vacância de representantes técnicos universitários da CECC, devem tomar posse as chapas subsequentes na ordem de classificação no processo eleitoral;

b) em caso da vacância ocorrer a partir da segunda metade do período do mandato, a nenhum dos membros desta chapa (titular e suplente) estará vedada a recondução;

II - as vagas de representantes discentes de graduação serão preenchidas por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito, ficando eleitas as 3 (três) primeiras chapas com maior número de votos válidos, sendo que, em caso de vacância de representantes discentes de graduação da CECC, devem tomar posse as chapas subsequentes na ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Compete ao Pró-Reitor de Administração baixar os editais das eleições referidas no “caput” deste artigo.”

Art. 4º Fica incluído o art. 13D no Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, com a seguinte redação:

“Art. 13D. A composição da Câmara de Administração e Planejamento - CAP referida no art. 15G do Estatuto, quanto à representação dos servidores técnicos administrativos, dos discentes de graduação e dos Diretores de Administração, fica assim definida:

I - as vagas de representantes técnicos universitários serão preenchidas por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da Udesc (Centros e Reitoria), permitido o voto em trânsito, ficando eleitas as 4 (quatro) primeiras chapas com maior número de votos válidos, sendo que:

a) em caso de vacância de representantes técnicos universitários da CAP, devem tomar posse as chapas subsequentes na ordem de classificação no processo eleitoral;

b) em caso da vacância ocorrer a partir da segunda metade do período do mandato, a nenhum dos membros desta chapa (titular e suplente) estará vedada a recondução;

II - a vaga de representante discente de graduação será preenchida por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto simultaneamente em todas as unidades da UDESC (Centros de Ensino), permitido o voto em trânsito, ficando eleita a primeira chapa com maior número de votos válidos, sendo que, em caso de vacância de representantes discentes de graduação da CAP, devem tomar posse a chapa subsequente na ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Compete ao Pró-Reitor de Administração baixar os editais das eleições referidas no “caput” deste artigo.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Prof. Leandro Zvirtes
no exercício da Presidência